



Resolução n.º 2 /06 – 2.ª S

Assunto: Seguimento das Recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

A Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, prevê o poder de o Tribunal formular recomendações (cfr. art.ºs. 41.º, n.º 3, 44.º, n.º 4, 54.º, n.º 3, al. i) e 55.º, n.º 2), estabelecendo consequências para o seu não acatamento injustificado em sede de responsabilidade financeira e, particularmente, em relação à avaliação da culpa (vide art.ºs. 62.º, n.º 3, al. c), 64.º e 67.º, n.º 2, da mesma Lei).

Também o *Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal*, Vol. I, trata do tema das recomendações, considerando, nomeadamente, que no planeamento da auditoria deve ter-se em atenção a forma como os destinatários deram sequência às recomendações anteriormente emitidas (pág. 114).

Em sessão de 16 de Março de 2006, o Plenário da 2.ª Secção analisou os procedimentos que vêm sendo observados em matéria de seguimento dado às recomendações formuladas nos seus relatórios de auditoria, com vista a proceder à maior uniformização possível de métodos, tendo, a final, aprovado as seguintes *linhas orientadoras*:

1. A 2.ª Secção deve continuar a acompanhar com regularidade o seguimento dado pelas entidades auditadas às recomendações formuladas nos relatórios de auditoria;
2. Para o efeito, o Tribunal fixará nos relatórios de auditoria um prazo para os respectivos destinatários informarem sobre o seu acatamento ou não acatamento, com indicação da justificação correspondente;
3. O prazo a que se refere o número anterior é, em regra, de até 180 dias, sem prejuízo da sua adequação à natureza das questões em causa;
4. Mais entendeu o Tribunal que a não prestação da informação referida em 2 configura uma violação do dever de colaboração punível nos termos das als. c) e d) do art.º 66.º da Lei n.º 98/97;
5. Finalmente, o Tribunal considerou ser relevante que os Juizes Relatores de cada Área de Responsabilidade acompanhem a efectiva prestação da informação indicada, designadamente, para efeitos de responsabilização dos destinatários das recomendações.

A presente Resolução foi aprovada em sessão do Plenário da 2.ª Secção, de 23 de Março de 2006, devendo ser publicada no *Diário da República, II Série*

O Presidente,

(Guilherme d'Oliveira Martins)